



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 11/20

De 07 de maio de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 para academias de ginásticas e atividades afins do Município de Batatais e outros procedimentos, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020, e Decreto Municipal 3823/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando Decreto 3821 de 16 de março de 2020, Decreto 3822 de 21 de março 2020 e Decreto 3827 de 13 de abril de 2020.

Considerando que as academias de ginásticas e atividades afins proporcionam melhor condições de saúde;

Considerando a manutenção e controle de acesso aos estabelecimentos, autorizados a funcionarem parcialmente, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas e atividades afins no âmbito do Município de Batatais, atendidas as determinações desta resolução.

§ 1º Deverá as empresas interessadas apresentar junto ao C.O.E. termo de responsabilidade em cumprir as determinações desta resolução.

§ 2º O termo de responsabilidade deverá ser protocolado em duas vias na Secretaria Municipal de Saúde em horário comercial.

Art. 2º Deverá o estabelecimento observar a disponibilidade de álcool em gel, bem como banheiros dotados de sabonete líquido e papel toalha para higienização das mãos dos alunos/clientes e colaboradores.

Art.3º Durante o horário de funcionamento deverá isolar a área para higienização e desinfecção dos equipamentos a cada uso.

§1º Fica vedado o compartilhamento de equipamentos pelos alunos/clientes.

Art. 4º Obrigatório o uso de mascara facial pelos professores instrutores e demais colaboradores/funcionários.

§ 1º Facultado o uso de mascara pelos alunos/clientes.

Art. 5º Na chegada do aluno/cliente deverá o responsável efetuar medição da temperatura, registrando os resultados em planilha individual.

§ 1º Caso o aluno/cliente apresente temperatura igual ou superior a 37.8 °C deverá o mesmo ser impedido da realização dos treinamentos e orientado a procurar o médico, informando imediatamente a gerência da academia.

§ 2º A planilha com registros da curva de temperatura dos alunos/clientes deverá ficar arquivada na academia a fim de fiscalização.

Art. 6º Fica vedado o registro de leitor digital de acesso às dependências da academia.

Art. 7º Fica determinado espaço mínimo de 16 m² para cada aluno/cliente incluindo instrutor/professor.

§ 1º deverá utilizar apenas 50% dos aparelhos de exercícios, mantendo espaçamento mínimo entre um aparelho e outro.

Art. 8º Fica vedada as atividades de:

I – lutas e esportes de combate;

II – dança;

III – esportes aquáticos;

IV – spinning;

V – esportes coletivos.

Art. 9º Para fins de fiscalização, os atos passíveis de sanção em desacordo com esta resolução, deverão seguir as determinações do Decreto Municipal 3830 de 22 de abril de 2020.

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 08 de maio de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE